

CREDOR FIDUCIÁRIO NÃO É CONTRIBUINTE DE IPVA: APLICAÇÃO GERAL DO TEMA 685 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF

Credit provider isn't the taxpayer of Road Tax on Chattel Mortgage: the general enforcement of 685 theme of STF's general repercussion

Revista de Direito Tributário Contemporâneo | vol. 28/2021 | p. 121 - 135 | Jan - Mar / 2021

DTR\2021\1844

Maria Carolina Oriá Veloso

Especialista em direito público pela Estácio. Pós-Graduada em Direito Tributário pelo IBET. Advogada em Recife. oriacarol@gmail.com

Área do Direito: Civil; Tributário

Resumo: Busca-se, com o presente estudo, analisar a aplicação generalizada da tese definida pelo STF no julgamento do Tema 685 da sua repercussão geral a todos os contratos de alienação fiduciária, considerando as razões de decidir do julgado que ultrapassam a literalidade da tese firmada. Isso porque, muito embora o caso paradigma trate de contrato de alienação fiduciária envolvendo ente público, de maneira tal que a tese exponha essa circunstância, é de se perceber sua inequívoca aplicação a todos os contratos de alienação fiduciária envolvendo, ou não, o Fisco. Sendo assim, considerando o entendimento histórico do STF sobre o conceito constitucional de propriedade, bem como as peculiaridades do contrato de alienação fiduciária, busca-se analisar a possível abrangência da tese para todo e qualquer contrato dessa natureza.

Palavras-chave: Alienação fiduciária – IPVA – Contribuinte – Tema 685 – Repercussão Geral do STF

Abstract: This paper aims to analyse the enforcement of the thesis fixed by Brazilian Supreme Court on the judgment of the 685 theme of its general repercussion to all chattel mortgage contracts, considering the reasons used on the judgment, which exceed the literalness of the thesis. Although the precedent was made considering a public person, in a way that the thesis exposes this circumstance, it is possible to see its obvious application to all chattel mortgage contracts, including those not involving a public person. Thus, considering Supreme Court historic precedent about constitutional definition about property, as well as the peculiarities of chattel mortgage contract, this study aims to analyse the possibility of applying the thesis to every type of this contract.

Keywords: Chattel mortgage – Road tax – Taxpayer – 685 Theme – STF General Repercussion

Para citar este artigo: Veloso, Maria Carolina Oriá. Credor fiduciário não é contribuinte de IPVA: aplicação geral do Tema 685 da repercussão geral do STF. *Revista de Direito Tributário Contemporâneo*. vol. 28. ano 6. p. 121-135. São Paulo: Ed. RT, jan./mar. 2021. Disponível em: [inserir link consultado](#). Acesso em: DD.MM.AAAA.

Sumário:

1.Introdução - 2.A regra-matriz de incidência tributária do IPVA e a definição constitucional de propriedade no entendimento do STF - 3.A alienação fiduciária e a posição dos contratantes em relação ao bem dado em garantia - 4.Breves ilações sobre o sistema de precedentes no Brasil e os problemas de sua construção - 5.Consequências do julgamento do Tema 685 da repercussão geral do STF: inequívoca aplicação a todos os contratos de alienação fiduciária - 6.Bibliografia

1.Introdução

Em 22.06.2020, o STF concluiu o julgamento do RE 727.851, *leading case* para a definição do Tema 685 da sua repercussão geral, que se propôs a apreciar a extensão da imunidade tributária recíproca ao IPVA de veículos adquiridos por município no regime da alienação fiduciária. Na oportunidade, foi fixada a seguinte tese: “Não incide IPVA sobre veículo automotor adquirido, mediante alienação fiduciária, por pessoa jurídica de direito público”.

Como se vê, tanto a definição do tema quanto a literalidade da tese conduzem o leitor à apressada conclusão de que ela somente possuiria aplicação para os casos que envolverem contratos públicos de alienação fiduciária, isto é, que uma pessoa jurídica de direito público seja devedora fiduciante.

No entanto, como ficará claro adiante, após a análise do aludido precedente, notadamente das suas razões de decidir, não é outra a conclusão senão a de que a tese possui abrangência que transcende o âmbito público, não só podendo como devendo ser aplicada a todos os contratos de alienação fiduciária no país.

A tradição da jurisprudência no Brasil é mestre em fixar precedentes cuja tese principal não se restringe à estrita literalidade das súmulas e das teses de recursos repetitivos, seja por uma má escolha das palavras que vão compor o enunciado sumular, seja pela ausência de cuidado e de visão global sobre o tema, transformando questões laterais e de menor importância em tese.

Isso, todavia, não pode constituir razão suficiente para afastar a subsunção da norma do precedente ao caso concreto. Em outras palavras, não é porque o texto frio do enunciado sumular da tese não traz as exatas palavras do caso concreto que ele não possa ser aplicado, porque o que importa é a análise da *ratio decidendi*.

Assim, o que se deve aquilatar é que o aumento do uso dos precedentes no Brasil, com uma regulação um pouco mais precisa no Código de Processo Civil, deve vir acompanhado da boa técnica e da preocupação na sua elaboração, a fim de não serem cometidas injustiças, tratando casos iguais desigualmente.

Com base nisso é que se defende a amplitude de incidência do Tema 685 da repercussão geral do STF, o qual deve incidir em todos os contratos de alienação fiduciária, já que é nítida a possibilidade de serem cometidas arbitrariedades jurídicas, pela aplicação de soluções diferentes para casos iguais.

Para chegar a tal conclusão, inicialmente foi necessário construir a regra-matriz de incidência tributária do IPVA e conjugá-la ao entendimento do STF a respeito do conceito constitucional de propriedade. Na sequência, foram analisadas as peculiaridades do contrato de alienação fiduciária, bem como os papéis exercidos por cada contratante em relação ao veículo objeto do contrato. Ainda, foram feitos breves comentários acerca da estrutura do sistema de precedentes e sua construção no Brasil. Por fim, conectando todos esses elementos, verificaram-se quais as consequências do julgamento do Tema 685 da repercussão geral do STF, para concluir pela sua inequívoca aplicação generalizada a todos os contratos de alienação fiduciária.